



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

**CONTRATO Nº 245/2021, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA
LUZIA/MG E A EMPRESA PET SEM
FRONTEIRAS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no **CNPJ nº11.285.036/0001-85**, com sede na Av. VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ**, CPF nº 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.338, de 13 de Agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PET SEM FRONTEIRAS LTDA**, com sede à **RUA: AMALTEIA nº 83**, bairro: **VALE DO SOL / NOVA LIMA / MG**, CEP **34.011-084**, Telefone **(31) 3047 - 5036**, **(31) 9 9708-1095** - **(31) 9 8275-4354**, email: PETSEMFROTEIRAS@GMAIL.COM, CNPJ nº **40.697.295/0001-11**, neste ato representada por **ANA LAURA FERREIRA FURLANETTO**, CPF nº 087.186.156-94, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela ratificação constante do Processo **Adesão á ata de RP nº 008/2021, Processo Administraivo 213/2021, na condição de órgão participante da ata nº 016/2021 - CISREC**, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório do processo supracitado e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato serviço de castração / esterilização de animais (cães e gatos) – castramóvel.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	DISCRICÃO	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	VALOR TOTAL
001	003-23-2643-0	UNIDADE	SERVICO DE CASTRACAO/ESTERILIZACAO DE ANIMAIS (CAES E GATOS) - CASTRAMOVEL Procedimentos de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos incluindo todos os respectivos materiais e medicamentos necessários ao pré e trans operatório dos animais. Incluso cartilha de educação em saúde. Microchipagem (microchip + aplicacao) com emissao de certificado.	4.061,00	137,90	560.011,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços deverão estar em conformidade com todas as especificações, condições e prazos estabelecidos no Adesão á ata de RP nº 008/2021, Processo Administrativo 213/2021, na condição de órgão participante da ata nº 016/2021 - CISREC .

2.2. O CONTRATANTE solicitará os serviços mediante a emissão da respectiva ordem de fornecimento / serviço.

2.3. O envio da Ordem de Fornecimento / Ordem de Serviço por e-mail, implica na ciência do prestador quanto ao início do prazo para a entrega das mercadorias / prestação dos serviços contratados.

2.4. Se o prestador recusar-se a atender à ordem de fornecimento / serviço, poderão ser convocados os demais prestadores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

2.5. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, de acordo com o requerimento, nos locais e datas definidos pela CONTRATANTE.

2.6. A entrega deverá efetuar-se em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de compra.

2.7. Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

2.8. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada.

2.9. A contratada deverá realizar assistência técnica gratuita nos materiais e equipamentos até o final da garantia.

2.10. O prazo de atendimento será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto deverá ser efetuado em 48 (quarenta e oito) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela contratante.

2.11. Estando o equipamento com a garantia vigente e caso o mesmo necessite ser removido até a assistência técnica em prazo superior a 48 horas e por se tratar de equipamento médico e odontológico cuja ausência do equipamento impacta na interrupção ao atendimento da população, o fornecedor deverá promover a substituição do equipamento até que seja feito pela assistência técnica o devido reparo ou substituição por novo equipamento sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global anual previsto para o presente contrato é de **R\$ 560.011,90 (QUINHENTOS E SESENTA MIL E ONZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo – os pagamentos se darão após a verificação e o aceite por parte da Fiscalização dos quantitativos comprovadamente utilizados.

Parágrafo Terceiro - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o IPCA ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Quarto - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantitativo entregue, e em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura hábil e acompanhada das CND's de INSS e FGTS.

5.2 As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONTROLE DE POPULAÇÃO ANIMAL

04.001.007.18.542.2001 2181

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 100 FICHA: 1672

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;

7.2. Emitir ordem de serviço estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;

7.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da CONTRATADA;

7.5. Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS E INSS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

- 7.6. Designar, servidor gestor e fiscal do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- 7.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 7.8. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;
- 7.9. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- 7.10. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as condições de habilitação, de qualificação e obrigações exigidas no Edital e anexos, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 8.2. Cumprimento integral do objeto deste contratado;
- 8.3. execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- 8.4. arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- 8.5. arcar com todas as obrigações tributária e previdenciárias oriundas desta contratação;
- 8.6. responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e / ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 8.7. assumir os riscos inerentes às atividades;
- 8.8. A contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou desperdícios decorrentes de casos fortuitos ou força maior;
- 8.9. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte do CONTRATANTE, cumprindo as exigências da mesma;
- 8.10. Aceitar os métodos e processo de acompanhamento, verificação e controle adotados pela fiscalização;
- 8.11. Responsabilizar – se pelo transporte dos materiais, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

8.12. Ressarcir todas as multas, indenização ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada;

8.13. manter rigoroso controle de qualidade sobre os materiais fornecidos e, no caso de constatação de culpa, a CONTRATADA RESPONDERÁ civilmente por perdas e danos junto ao órgão contratante e / ou terceiros prejudicados, sem prejuízo das sanções criminais pertinentes;

8.14. Substituir, imediatamente, os produtos, quando exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, sem ônus para o CONTRATANTE;

8.15. Comunicar ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;

8.16. Não transferir a outrem, o objeto da presente licitação;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

9.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

9.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

9.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 O atraso e a inexecução parcial ou total desta Ata caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:

10.1.1 Advertência por escrito;

10.1.2 Multa, nos seguintes termos:

10.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

10.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, sem caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

10.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com o CISREC e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme dispõe o art. 87 da Lei N° 8.666/93.

10.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais.

10.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

10.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

10.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

10.2.4. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade.

10.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

10.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamento eventualmente devidos à CONTRATADA.

10.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria de Saúde, através de servidor(a) designado(a) para este fim, observando o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do fornecimento pelo CONTRATANTE, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§ 2º. A Secretaria de Saúde do CONTRATANTE atuará como gestor deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

§ 3º. O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

11.2. A fiscalização exercida pelo poder público sobre os serviços que vierem a ser contratados não exime a empresa da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, o SUS ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME LEGAL E DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, nos termos do art. 25, inciso I da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Termo de Referência que lhe deu causa, ao Processo Adesão á ata de RP nº 008/2021, Processo Administrativo 213/2021, na condição de órgão participante da ata nº 016/2021 - CISREC, e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei federal 8.666/93, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

Santa Luzia, 26 de Outubro de 2021.

NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ
Secretária Municipal de Saúde

ANA LAURA FERREIRA FURLANETTO
Representante Legal da Contratada.

TESTEMUNHAS:

1- Nome:

CPF:

2- Nome:

CPF: